



MENSAGEM Nº056/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº056/20, que: Cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

O Município de Carneirinho está na fase de elaboração do seu Plano Municipal de Cultura – PMC. Um dos objetivos do Plano é a implantação das Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, que se faz necessário para criar indicadores e identificar as demandas do setor cultural local a fim de balizar a abertura de editais, chamadas públicas que irão financiar projetos artístico-culturais e para a proteção do patrimônio cultural local.

Ainda neste momento ímpar de 2020, que passamos por situação de pandemia e isolamento social, devido ao COVID-19, tal lei se faz ainda mais necessária e URGENTE, uma vez que a Lei Aldir Blanc prevê o repasse direto de Fundo a Fundo de Cultura aos estados e municípios para o financiamento de atividades emergenciais ao setor cultural e que está condicionado a 60 (SESSENTA) DIAS a sua descentralização de recursos, ou seja, publicação de editais e chamadas públicas dentre outros, que só serão possíveis mediante o diagnóstico do setor cultural local, realizado por meio dos primeiros cadastros do setor cultural e instruídos pelo projeto de Lei aqui apresentado.

Contamos com a sensibilidade do Poder Legislativo, para que neste momento possamos atender com presteza o cumprimento do Plano Municipal de Cultura e ainda, a aplicação da Lei Aldir Blanc.

Solicitamos a aprovação do presente em caráter de urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de agosto de 2020.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº056/20

Cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – parte integrante do Sistema Municipal de Cultura do Município de Carneirinho/MG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem os seguintes objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais do setor cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas municipais de cultura e a avaliação, e monitoramento do impacto direto das políticas culturais estadual e federal para o setor cultural do município;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados locais;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação da aplicação das políticas públicas municipais de cultura e das políticas culturais estadual e federal, assegurando ao poder público e à sociedade civil acompanhamento do desempenho destas e sua eficácia;
- IV - consolidar o Cadastro do Setor Cultural do município afim de dar visibilidade a cada segmento e formar indicadores para formulações de políticas públicas;
- V - atuar conectado ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais democratizando a informação a nível municipal;
- VI - fomentar pesquisas das cadeias produtivas da cultura local em parcerias com o governo Federal, o Estadual e instituições, para identificar oportunidades e potencialidades para estabelecer políticas que estimulem a produção e a geração de renda para os seguimentos culturais em desenvolvimento no município;
- VII - balizar o lançamento de editais, chamadas públicas e premiações específicas para redes culturais municipais;
- VIII - estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural; e



IX - fomentar programas de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, animação, audiovisual, fotografia, vídeo arte e arte digital.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

- I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II - caráter declaratório;
- III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados; e
- IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet.

§ 1º. O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º. As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC e do Plano Nacional de Cultura – PNC.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura, ou sua equivalente, poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição, atualização ou sistematização de dados e indicadores do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes à bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de agosto de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, final para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 19/08/20

Pres. Câmara

Gerente Pres. Comissão

Aprovado em duas discussões

por unanimidade

Sala das Sessões em 19/08/20

O Presidente

A Comissão de Educação dando assistência para oferecer parecer.

Sala das Sessões 19/08/20

Pres. Câmara

Gerente Pres. Comissão

Assunção

Sala das Sessões em 19/08/20

O Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

Sala das Sessões 19/08/20

28 DE ABRIL 1992



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO		
PROJETO DE LEI N.º: 56/2020	Cria o Sistema Municipal de Informática e Indicadores Culturais-SMIIC do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 17/01/2020
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		17/08/2020
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
12ª Reunião Ordinária -	17/08/2020	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>19/08/20</u> Visto do Pres:		
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em <u>19/08/20</u> Visto do Relator:		
Fábio Samartino		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão ESA em <u>19/08/20</u> Visto do Pres:		
Gerson Ferrari		
Entregue ao relator em <u>19/08/20</u> Visto do Relator:		
Fábio Samartino		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão FO em <u>19/08/20</u> Visto do Pres:		
Fábio Samartino		
Entregue ao Relator em <u>19/08/20</u> Visto do Relator:		
Daniel Rodrigues Marques		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>19/08/20</u> Visto do Pres:		
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em <u>19/08/20</u> Visto do Relator:		
Fábio Samartino		
Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade ()
		A favor Contra
		Rejeitado por x
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº056/2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do município de Carneirinho/MG e dá outras providências"

I – HISTÓRICO

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 056/2020, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC do município de Carneirinho/MG.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 24, III e V, art. 25, III da Lei Orgânica do Município, 142, estando em conformidade ao art. 17, I do Regimento Interno.

A propositura visa estabelecer um sistema municipal de cultura fortalecendo institucionalmente as políticas culturais, com a participação da sociedade.

Destaca-se que resta disciplinada a autorização do Município para legislar sobre a matéria da proposição, nos artigos 24, VII e IX, e 30, IX, da Constituição da República, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...]

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, resta claro que na regulamentação do sistema municipal de cultura, o Município não poderá contrariar a legislação federal e estadual sobre o assunto, sendo esse o motivo pelo qual o projeto de lei deve manter-se em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.343, de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Cultura.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

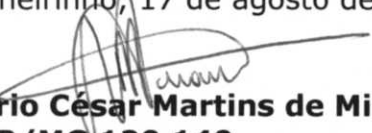
Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho, 17 de agosto de 2020.


Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 056/2020

DENOMINAÇÃO: Cria o Sistema Municipal de Informática e Indicadores Culturais-SMIIC do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Joaquim M. Severino de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/08/2020.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 056/2020

DENOMINAÇÃO: Cria o Sistema Municipal de Informática e Indicadores Culturais-SMIIC do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Gerson Ferrari			
Vice-Pres.	Daniel Rodrigues Marques			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/08 /2020.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 056/2020

DENOMINAÇÃO: Cria o Sistema Municipal de Informática e Indicadores Culturais-SMIIC do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

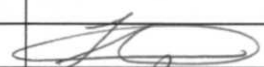
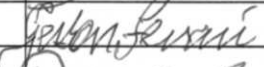
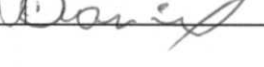
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

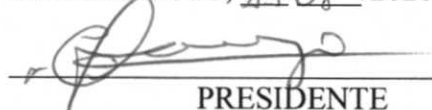
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/08 /2020.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 056/2020

DENOMINAÇÃO: Cria o Sistema Municipal de Informática e Indicadores Culturais-SMIIC do município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Joaquim M. Severino de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de agosto de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/08 /2020.

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 057/2020

Cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – parte integrante do Sistema Municipal de Cultura do Município de Carneirinho/MG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais do setor cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas municipais de cultura e a avaliação, e monitoramento do impacto direto das políticas culturais estadual e federal para o setor cultural do município;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados locais;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação da aplicação das políticas públicas municipais de cultura e das políticas culturais estadual e federal, assegurando ao poder público e à sociedade civil acompanhamento do desempenho destas e sua eficácia;

IV - consolidar o Cadastro do Setor Cultural do município afim de dar visibilidade a cada segmento e formar indicadores para formulações de políticas públicas;

V - atuar conectado ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais democratizando a informação a nível municipal;

VI - fomentar pesquisas das cadeias produtivas da cultura local em parcerias com o governo Federal, o Estadual e instituições, para identificar oportunidades e potencialidades para estabelecer políticas que estimulem a produção e a geração de renda para os seguimentos culturais em desenvolvimento no município;

VII - balizar o lançamento de editais, chamadas públicas e premiações específicas para redes culturais municipais;

VIII - estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural; e

IX - fomentar programas de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, animação, audiovisual, fotografia, vídeo arte e arte digital.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá as seguintes características: